

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

RELATÓRIO E VOTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 016/2025.

Autor: Senhor Prefeito Municipal.

Súmula: Altera os valores dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 312/2007, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem em face ao Fundo de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro e dá outras providências;

Relator: Vereador José Conrado Silveira.

QUANTO AO RELATÓRIO:

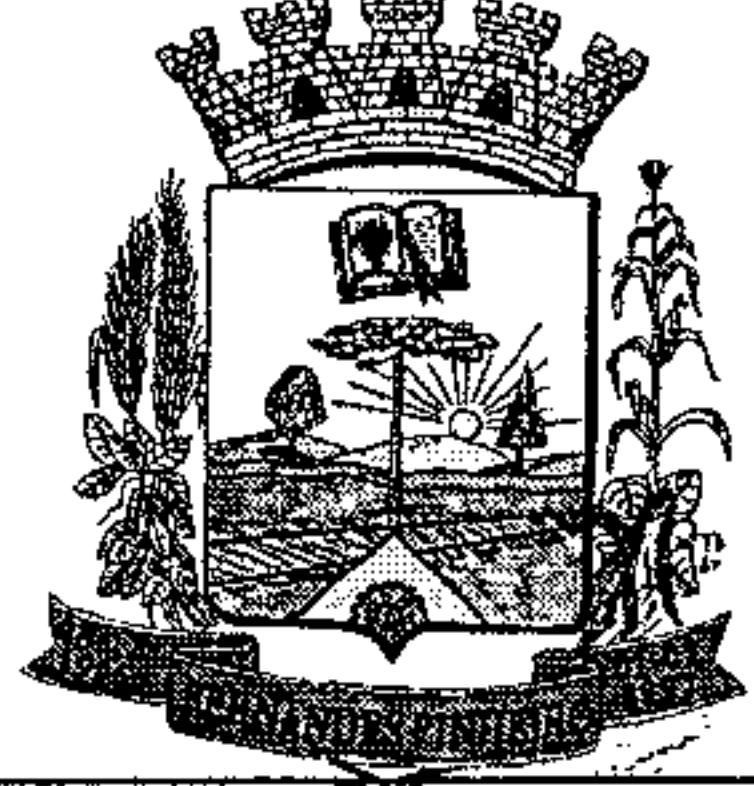
O projeto de lei que me foi enviado para relatório, trata-se de mensagem subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, pela qual propõe a este Parlamento a autorização legislativa para operar-se a atualização dos repasses municipais ao Fundo de Previdência, segundo a indicação do cálculo atuarial atualizado para o ano corrente (2.025). A proposta de alteração é feita em virtude de vinculação com a Lei Municipal nº 312/2007, em seu artigo 2º, que preconiza a necessidade de atualização anual.

Quanto aos demais aspectos, este relator adota o parecer jurídico juntado, da lavra do senhor assessor jurídico da Mesa Diretoria dos Trabalhos, o qual bem e fielmente relatou a proposta, razão pela qual. De maneira que não pretendo repeti-lo, para celeridade e economia processual, no procedimento de elaboração legislativa.

Veio justificativa e cópia do Cálculo Atuarial, constante dos Anexos I e II do Projeto, realizado em data de 23 de abril de 2.025, pela empresa Actuary, com sede na cidade de Curitiba. Era o que tinha a expor quanto ao relatório

MÉRITO:

No que se refere à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, igualmente esposo o parecer do senhor assessor jurídico encomendado e juntado ao caderno processual, para fundamentar a regularidade da matéria e a possibilidade de trâmite nesta Casa de Leis no aspecto da juridicidade, ficando aquele parecer, desde já, incorporado a esta manifestação para justificar o posicionamento deste Relator, mormente porque vê-se que trata de matéria obrigatória e que o cálculo atuarial de 2.024 em relação ao de 2025, trouxe alteração nos valores absolutos, os quais serão, desta feita, adequados às obrigações do município, visando assegurar ao Fundo Previdenciário, a garantia de manter a atualização financeira com vistas ao futuro, em favor dos servidores aposentados atuais e àqueles que se encontram ainda em atividade, mas que esperam chegar à aposentadoria no



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirô Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

futuro, pelo Fundo Próprio do Município, onde esperam seguridade. De modo que não se vislumbra quaisquer máculas que possam obstar a pretensão do autor.

No que se refere à oportunidade e necessidade, entendo desnecessário argumentar, visto que já se passa do tempo de adequar a seguridade municipal aos cálculos atuariais

Pelos motivos e razões acima expostas, recomendo a aprovação do projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal nesta comissão.

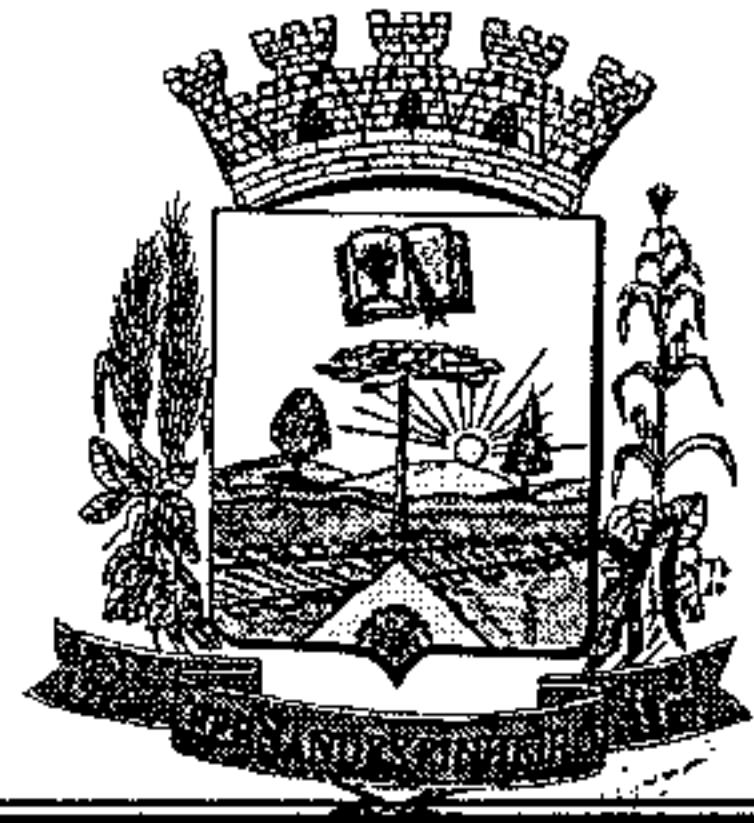
VOTO:

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nesta comissão.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2025.

Ver. JOSE CONRADO SILVEIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alzirio Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Esta comissão, reunida nesta data, por unanimidade de votos, acompanha o voto do relator e dá **PARECER FAVORAVEL**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2.025.

Emerson de Lara Borges
Ver. EMERSON DE LARA BORGES

Presidente

José Conrado Silveira
Ver. JOSÉ CONRADÔ SILVEIRA

Relator

Silvia da Luz Kopp Taborda
Ver. SILVIA DA LUZ KOPP TABORDA

Membro

Aprovação em _____ discussão
por _____
sala das sessões _____ / ____ / ____

Presidente